



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.051652/2020-07

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/ANAC/2019-NORDESTE – EDITAL Nº 01/2018

TERMO ADITIVO Nº 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO N.
001/ANAC/2019-NORDESTE,
CELEBRADO EM 05 DE SETEMBRO DE
2019, ENTRE AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL E AEROPORTOS DO
NORDESTE DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.051652/2020-07, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Aeroporos do Nordeste do Brasil S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Rua Barão de Souza Leão, 425, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-300, inscrita no CNPJ sob o nº 33.919.741/0001-20, representada na forma de seus atos constitutivos pelo **Sr. Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano**, espanhol, solteiro, economista, titular do passaporte espanhol de nº PAJ458329, registrado no RNM sob o n. F189227B, inscrito no CPF sob o nº 101.926.441-14, Diretor Presidente e pelo **Sr. Roberto Ángel Ramírez Garcia**, espanhol, casado, economista, titular do passaporte espanhol nº PAJ458329, registrado no RNM sob nº F189232I inscrito no CPF sob o nº 101.926.521-33, Diretor Econômico Financeiro, ambos com endereço comercial na Rua Barão de Souza Leão, 425, 19º andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-300, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2019, celebrado em 05/09/2019 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Aeroporos do Nordeste do Brasil S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO 2

2.1. O item 6.1. do Anexo 2 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais subitens:

"6.1. Para a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 44 (quarenta e quatro) meses a partir da Data de Eficácia do Contrato, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição total do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:"

2.2. Os subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.2 e o subitem o 6.2.2.1:

"6.2

6.2.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato;

6.2.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato.

6.2.2.1

6.2.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato."

2.3. O item 6.4. e o subitem 6.4.1. do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o subitem 6.4.2.:

"6.4. Durante a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 44 (quarenta e quatro) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.4.1. Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 42º (quadragésimo segundo) mês da concessão, em embarque e desembarque."

2.4. Os subitens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.5 e o subitem o 6.5.2.1:

"6.5

6.5.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato;

6.5.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato.

6.5.2.1

6.5.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato."

2.5. O item 6.7. e o subitem 6.7.1. do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os subitem 6.7.2.:

"6.7. Durante a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 44 (quarenta e quatro) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.7.1. Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 42º (quadragésimo segundo) mês da concessão, em embarque e desembarque."

2.6. Os subitens 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.8 e o subitem o 6.8.2.1:

"6.8

6.8.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato;

6.8.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato.

6.8.2.1

6.8.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato."

2.7. O item 6.10. e o subitem 6.10.1. do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais subitens:

"6.10. Durante a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 44 (quarenta e quatro) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.10.1. Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda em embarque e em desembarque equivalente a 1,3 vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 42º (quadragésimo segundo) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade."

2.8. Os subitens 6.11.1, 6.11.2 e 6.11.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.11 e o subitem o 6.11.2.1:

"6.11

6.11.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato;

6.11.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato.

6.11.2.1

6.11.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA), nas cabeceiras da pista de pouso e decolagem, com comprimento igual ou superior a 90m (noventa metros) e largura igual ou superior a 90m (noventa metros), em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato. "

2.9. O item 6.13. e o subitem 6.13.1. do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o subitem 6.13.2.:

"6.13. Durante a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 44 (quarenta e quatro) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.13.1. Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 42º (quadragésimo segundo) mês da concessão, em embarque e desembarque."

2.10. Os subitens 6.14.1, 6.14.2 e 6.14.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.14 e o subitem o 6.14.2.1:

"6.14

6.14.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato;

6.14.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato.

6.14.2.1

6.14.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato."

2.11. Os itens 6.16. e 6.16.1. do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais subitens:

"6.16. Durante a **Fase I-B** do Contrato, com prazo máximo de duração de 44 (quarenta e quatro) meses a partir da Data de Eficácia, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura e recomposição do nível de serviço, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

6.16.1. Ampliar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo área de movimento de aeronaves, terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas, e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda em embarque e em desembarque equivalente a 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade de assentos oferecidos pela aeronave representativa de maior capacidade de passageiros a ter operado voos comerciais regulares no aeroporto, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 42º (quadragésimo segundo) mês da concessão, em embarque e em desembarque, ou 1,3 (uma e três décimos) vezes a quantidade total de assentos oferecidos em simultaneidade."

2.12. Os subitens 6.17.1, 6.17.2 e 6.17.3 do Anexo 2 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se o item 6.17 e o subitem o 6.17.2.1:

"6.17

6.17.1 Deve ser provido sistema visual indicador de rampa de aproximação nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, para manutenção das operações com aeronaves a jato, quando houver, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato;

6.17.2 Realizar adequações de infraestrutura necessárias para que o aeroporto esteja habilitado a operar, no mínimo, em Regras de Voo por Instrumento (IFR) não-precisão, sem restrição, noturno e diurno, aeronaves código 3C, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato.

6.17.2.1

6.17.3 Implantar áreas de segurança de fim de pista (RESA) nos termos do RBAC 154 vigente, nas cabeceiras das pistas de pouso e decolagem, em até 44 (quarenta e quatro) meses após a data de eficácia do contrato."

2.13. O item 7.1. do Anexo 2 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais subitens:

"7.1. Em até 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Eficácia do Contrato e a cada 5 (cinco) anos a partir de então, por meio da Revisão Ordinária do Plano de Gestão da Infraestrutura (PGI), a Concessionária deverá apresentar à ANAC o PGI para cada Aeroporto do Bloco para todo o período da Concessão."

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO 7**

3.1. O item 4.1.6. do Anexo 7 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.6. A Concessionária deverá concluir as ações dispostas no item 4.1.4. até o dia 23 de maio de 2021."

4. **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS ITENS**

4.1. Ficam ratificados, em todos os seus termos e condições, os demais itens e subitens do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificados, alterados ou substituídos pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2021.

Aeroportos do Nordeste do Brasil S/A
Concessionária

Aeroportos do Nordeste do Brasil S/A
Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Santiago Yus Saenz de Cenzano, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 05:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ángel Ramírez García, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 03/09/2021, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Valle de Oliveira Pinha, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 06/09/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Guimaraes Pinto Pinheiro, Coordenador de Gerenciamento de Concessões Aeroportuárias**, em 06/09/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5964737** e o código CRC **4E5CBE6B**.